



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.557/2026, de 12 de agosto de 2026.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB,
COM VIGÊNCIA DE 10 DEZ ANOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Patos – PB, constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura constitui instrumento de planejamento estratégico destinado a organizar, regular e orientar a Política Municipal de Cultura, definindo diretrizes, princípios, metas, prazos, mecanismos de financiamento e responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos.

§ 1º O Plano é resultado de processo participativo envolvendo a sociedade civil e o Poder Público, referendado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE.

§ 2º O Plano observará a legislação federal, estadual e municipal pertinente, incluindo o Sistema Nacional de Cultura, o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, as normas de financiamento cultural e as leis que instituem o Sistema e o Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PLANO**

Art. 3º Os objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura de Patos – PB são:

- I – Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional da população à cultura;
- II – Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessa política;
- III – Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município de Patos - PB e no território;
- IV – Inserir a cultura do Município de Patos - PB nos modelos sustentáveis de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento socioeconômico do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura;

V – Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do Município de Patos - PB;

VI – Incentivar o trabalho, a geração de emprego e renda de forma intersetorial.

Art. 4º Os objetivos específicos do Plano Municipal de Cultura de Patos – PB são:

I – Regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas culturais;

II – Identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Patos;

III – Promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município;

IV – Promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura de Patos;

V – Desenvolver comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;

VI – Descentralizar as políticas públicas do Município, fortalecendo as Setoriais de Cultura.

Art. 5º A elaboração e revisão do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I – Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – Diretrizes e prioridades;

III – Objetivos gerais e específicos;

IV – Estratégias, metas e ações;

V – Prazos de execução;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS ESTRATÉGIAS**

Art. 6º São Princípios do Plano Municipal de Cultura de Patos – PB:

I – A importância da cultura para o exercício da plena cidadania;

II – O princípio constitucional da laicidade do Estado Brasileiro no desenvolvimento das políticas públicas culturais;

III – O respeito à vida, ao ser humano e à cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais;

IV – A promoção e valorização das diversidades nas manifestações artísticas e culturais do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

V – A participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais;

VI – O plano integrado compondo o planejamento municipal alinhado aos Planos Nacional e Estadual.

Art. 7º São Estratégias do Plano Municipal de Cultura de Patos – PB:

I – Aplicar os recursos da União, do Estado da Paraíba, do Município de Patos na implementação do SMC, por meio de chamamentos públicos, transferências de fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;

II – Estabelecer parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada;

III – Criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos culturais;

IV – Desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o Poder Público e a sociedade civil;

V – Desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;

VI – Fortalecimento institucional da SECULTE e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Patos;

VII – Criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades periféricas e rurais;

VIII – Criar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade;

IX – Alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no setor da cultura;

X – Consolidar o calendário cultural como instrumento da promoção das referências e identidades culturais de Patos;

XI – Fomentar a integração dos vários setores públicos e privados;

XII – Desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica e científica como forma de articular universidades e instituições culturais;

XIII – Criar estratégias de monitoramento do Plano Municipal de Cultura, bem como realizar Conferência Municipal de Cultura com período de 04 (quatro) anos, com o objetivo de revisão.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura tem caráter plurianual e as diretrizes orçamentárias devem ser contempladas nos orçamentos anuais em sintonia com as leis de incentivo cultural no âmbito estadual e federal, por meio do Fundo Municipal de Cultura do Município, com o objetivo de assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º São competências do Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I – Implementar programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

II – Garantir o monitoramento e a avaliação periódica das metas;

III – Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão da realização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, mediante a concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, a adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, utilizando recursos nos âmbitos federal, estadual e municipal, nos termos da lei;

IV – Proteger e promover a diversidade cultural, o resgate das manifestações artísticas locais esquecidas, a criação artística e as expressões culturais individuais ou coletivas de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações, gerando pertencimento social;

V – Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais comprometidos com a fruição da arte e da cultura;

VI – Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial – tomados individualmente ou em conjunto, que sejam portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade patoense;

VII – Coordenar o processo de avaliação e mensuração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

VIII – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX – Garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação no Sistema Estadual de Cultura e no Sistema Nacional de Cultura.

Art. 10 São competências da sociedade civil, por meio dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Município de Patos – PB, nos termos desta Lei:

I – Participar e contribuir com os programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

II – Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III – Sugerir ações destinadas ao fomento cultural de forma ampla, por meio da promoção e difusão da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, utilizando recursos nos âmbitos federal, estadual e municipal, nos termos da lei;

IV – Denunciar e fiscalizar iniciativas promovidas com recursos públicos que firam os princípios democráticos e da transparência, segundo a legislação vigente;

V – Incentivar a criação e a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias e a integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

VI – Cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Paisagístico, Arqueológico, Natural e Imaterial do Município;

VII – Sugerir políticas, projetos, programas e ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

VIII – Participar de eventos e ações que tratem de assuntos de relevância para a área cultural.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

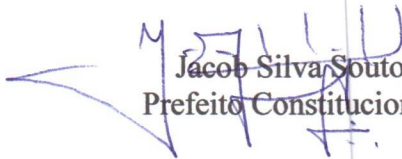
Art. 11 O Plano Municipal de Cultura de Patos - PB poderá ser objeto de atualização, acréscimos e alterações de forma sistemática e com participação da população, sob coordenação da SECULTE, contando com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art. 12 O valor destinado ao FMC, a título de incentivo cultural, estabelecido no no §3º do artigo 1º da Lei Municipal 3.726 de 20 de novembro de 2008 fica agora fixado em 1% (um por cento).

Art. 13 As metas previstas no Plano em anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência previsto para 10 anos, devendo ser revistas e avaliadas a cada ciclo de 02 (dois) anos.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 12 de agosto de 2026.


Jacob Silva Souto
Prefeito Constitucional